



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/04/2021	MEDIDA PROVISÓRIA N°1.046, de 2021.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se ao artigo 27 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:		
<p>Art. 27. Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, durante o prazo definido no art. 1º, por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.		
Comissões, em 29 de abril de 2021.		
Senador Weverton-PDT/MA		